

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Novembro de 2002



Série

Número 229

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho conjunto**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS DO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Despacho conjunto**

Considerando a necessidade de definir a linha de crédito e de fixar as bonificações a aplicar no âmbito da linha de crédito para a aquisição da uva, aprovada através da Resolução do Conselho de Governo nº 1021/2002, de 29 de Agosto, determina-se:

Para efeitos de concessão das ajudas, sob a forma de bonificação de juros, nos termos da Resolução do Conselho de Governo nº 1021/2002, de 29 de Agosto, devem ser observadas as seguintes regras:

**1 - Montante:**

- a) A linha de crédito bonificada criada não poderá ultrapassar o montante global de 1.500.000 € (um milhão e quinhentos mil euros).
- b) O crédito a que se refere a alínea anterior será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de crédito que para o efeito celebrem protocolos com o Governo da Região Autónoma da Madeira.

**2 - Acesso:**

Poderão aceder à linha de crédito bonificada os exportadores de Vinho Madeira.

**3 - Condições dos empréstimos**

- a) O prazo dos empréstimos não poderá exceder dezoito meses contados da data da primeira utilização, com um período de carência até seis meses.
- b) A amortização do capital será efectuada em prestações trimestrais de igual montante.
- c) Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual e serão calculados e pagos trimestral e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efectivamente utilizado.

**4 - Bonificação:**

- a) Os empréstimos contraídos no âmbito deste despacho beneficiam de uma bonificação de juros equivalente a 65% da taxa de juros contratual, a pagar pelo FRIGA directamente às instituições de crédito.

**5 - Cessação do processamento da bonificação**

- 5.1 - O processamento da bonificação prevista no número anterior cessa nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento por parte dos beneficiários da linha de crédito das obrigações contratuais assumidas;
  - b) Prestação de falsas declarações na instrução do processo de adesão à linha de crédito;
  - c) Amortização antecipada do capital em dívida.

5.2 - Quando se verifique a situação prevista na alínea a), o beneficiário da linha de crédito em questão fica obrigado a restituir as bonificações que eventualmente tenham sido processadas posteriormente ao período de pagamento de juros imediatamente anterior ao do cumprimento.

5.3 - Quando se verifique a situação prevista na alínea b), o beneficiário da linha de crédito em questão fica obrigado a restituir todas as bonificações que tenham sido processadas até à data em que a irregularidade foi detectada.

**6 - Competências**

6.1 - Compete ao Instituto do Vinho da Madeira proceder à recepção dos pedidos de financiamento, os quais deverão incluir as seguintes informações:

- Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
- Relação de compras de uvas;
- Montante do financiamento pretendido.

6.2 - Após análise dos pedidos de financiamento, o Instituto do Vinho da Madeira comunicará ao FRIGA, aos exportadores interessados e às instituições de crédito o montante do financiamento aprovado.

6.3 - As instituições de crédito deverão enviar ao Instituto do Vinho da Madeira e ao FRIGA, as minutas dos contratos de empréstimos.

6.4 - As instituições de crédito enviarão ao Instituto do Vinho da Madeira e ao FRIGA uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os exportadores, bem como os comprovativos de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.

6.5 - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos, incluindo as situações previstas no nº 5, fica a cargo do Instituto do Vinho da Madeira, que deverá remeter ao FRIGA relatórios periódicos, e nunca inferiores a 3 meses, dessa fiscalização.

6.6 - O FRIGA promoverá a publicação no Jornal Oficial dos beneficiários da presente linha de crédito, bem como dos respectivos montantes de bonificação atribuídos.

Assinado em, 27 de Novembro de 2002.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)